

**Exmo. Senhor**  
**Diretor Regional**  
**Tiago Alexandre dos Santos Lopes**

Cc:

Exmo. Sr. Vasco Cordeiro, Presidente do Governo Regional dos Açores  
Exma. Sra. Maria Teresa Luciano, Secretária Regional da Saúde  
Exma. Sra. Marta Guerreiro, Secretária Regional de Turismo  
Exma. Sra. Ana Cunha, Secretária Regional dos Transportes

*Assunto: medidas covi19 á actividade Marítimo Turísticas da Região Autónoma dos Açores.*

Após análise da informação exarada/ transmitida na circular informativa nº45 de 08 de maio de 2020, consideramos que as medidas descritas para as atividades Marítimo-Turísticas são muito restritivas, dadas as características das embarcações que realizam a atividade marítimo turística na Região Autónoma dos Açores .

A presente comunicação da AOMA ( Associação Operadores Marítimos dos Açores) vem pedir a reavaliação das medidas acima referidas, sendo apoiada, e cooperada pela DAN (Divers Alert Network) e RSTC, (Recreational Scuba Training) e, ainda, pelas agências de mergulho internacionalmente reconhecidas: SSI-/ PADI-/ ACUC-/ DAN-/ IDA-/ IDDA -/ IDEA WDA- / International Aquanautic Club-/ PDA-/ PSS-/ RAID-/ SDI-/ SNSI-/ VDST-/ VIT que emitiram diretrizes relativas ao Coronavírus. O objetivo dessas diretrizes é fornecer aos nossos Centros e Profissionais de Formação, em todo o mundo, orientações organizativas de forma a que seja possível retomar, com segurança, a sua atividade. Além dessas diretrizes, também se recomenda fortemente que todos sigam as diretrizes da OMS (Organização Mundial da Saúde) para distanciamento social, uso de máscaras protetoras e desinfeção de superfícies e equipamentos.

A atividade Marítimo -Turística na Região é desenvolvida em diversas áreas, tais como: Mergulho com Escafandro (experiências, cursos de mergulho, freediving), passeios de barco, whale watching, entre outras.

O facto de ter sido estabelecido um limite máximo de passageiros das embarcações apenas relacionado com a capacidade de lotação máxima da embarcação, no caso da Região, 2/3 da capacidade máxima,



Alertamos que, na supracitada região, existem empresas com embarcações de grandes dimensões, com lotações pequenas (Catamarans e Veleiros) e, por outro lado, existem outras empresas com embarcações pequenas com lotações grandes, como o caso dos semirrígidos. Ora, com a vigência da medida dos 2/3 da lotação e do distanciamento recomendado de 2 metros, fica fortemente condicionado o funcionamento desta atividade.

Assim, esta associação propõe a alteração da medida dos 2/3 para a medida de distanciamento de 1 metro, conforme descrito e justificado no documento em anexo, visto ser também o recomendado por e em algumas instituições da Região.

Propomos que seja analisado o documento supracitado, onde esta associação e todas as agências da área do mergulho mundial se reveem, e que demonstra/ veicula o que será o código de conduta a aplicar na atividade Marítima Turística da Região Autónoma dos Açores.

Sem outro assunto de momento, ficamos a aguardar a vossa resposta.

Com os melhores cumprimentos,

**Vila do Porto - Santa Maria, 19 de Maio  
2020**

*A Direção*

